



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 0114/2023

Contrato Administrativo para “**Serviços de Transporte**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através do **Fundo Municipal de Educação** e do outro a Empresa **ROGERIO G. FERNANDES ME**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROGERIO G. FERNANDES ME**, inscrita no CNPJ nº. 33.326.831/0001-07, inscrição estadual nº15.850.969-2, situada a Av. Júlia Kubitschek, nº 05, Bairro: Jucelino Kubitschek, CEP: 68.628-598, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **ROGERIO GAIA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº.837.472-572-91 e RG nº.5180110-SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Adoniran Barbosa, nº167, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-085, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de DISPENSA Nº 7/2023-00001, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2023-00001, Processo Administrativo nº 01/2023 de 04 de janeiro de 2023, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Paragominas em 20 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 A DISPENSA DE LICITAÇÃO será regida pela Lei Federal nº 8.666/93. Art. 24 Inciso IV.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS (COM MOTORISTA E MONITOR), E MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO - JEEP (COM MOTORISTA)**”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 1.505.700,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, setecentos reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 20 de Janeiro de 2023 à 20 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso dos serviços abranger mais de uma Nota de Empenho deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FCT/RS).



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir as Ordem de Serviço conforme boletim de medição, devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

Ivanderison Bandeira da Silva
Suplente Administrativo-SEMEC
Paragominas



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.6 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado por técnico da SEMEC e anuência do Prefeito Municipal, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida conforme o item 8.1.
- 8.7 Rescindir o(s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;
- 8.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.10 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Emitir DANF (Documento auxiliar de Nota fiscal) conforme Ordem de Serviço devidamente autorizada conforme o item 8.1.
- 9.1.2 Todos os custos com combustível, motorista e encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo, bem como peças, acessórios e serviços, seguro, manutenções, troca de óleo, entre outros itens necessários para o perfeito funcionamento do veículo, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.3 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Transporte Escolar, sendo este substituído por outro equivalente às especificações ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.4 A contratada deverá dispor de recursos financeiros, para suprir abastecimento do veículo, bem como, despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, lavagem, socorros mecânicos e guincho 24 no âmbito do território nacional, não podendo deixar de executar os serviços, havendo atraso no pagamento, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto do contrato.
- 9.1.5 Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas no veículo.
- 9.1.6 O condutor do veículo deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) e possuir habilitação na categoria “D” ou “E”.
- 9.1.7 O Condutor do veículo deverá possuir curso de formação de Condutor de Transporte Escolar.
- 9.1.8 A vistoria do veículo deverá ser feita no ato da contratação.
- 9.1.9 A documentação, tais como: CRLV, fotos do veículo, vistoria, habilitação do condutor, Curso de Transporte Escolar, deverão ser apresentadas no ato da contratação do veículo e durante a vigência do contrato e atualizar caso ocorra substituição de veículo ou motorista.
- 9.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- 9.1.11 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1.12 Assumir inteira responsabilidade por infrações, danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços.

9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.14 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista.

9.1.15 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.1.16 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste instrumento, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.1.17 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.1.18 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.2 DA GARANTIA:

9.3 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X – DOS SERVIÇOS:

10.1.1 O veículo estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Transporte Escolar, de (segunda a sexta), no horário escolar praticado pelas Instituições de Ensino, conforme calendário escolar e Programações aos finais de semana e feriados, (com aviso prévio ao Contratado), devendo atender aos alunos matriculados nas unidades de Ensino a qual será designado pelo Departamento de Transporte Escolar/Semec.

10.1.2 Os veículos micro-ônibus, deverão ter idade máxima de 12 (doze) anos.

10.1.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, documentação regularizada, velocímetro e aferidores em perfeito estado de funcionamento, com seus acessórios de segurança em condições de uso.

10.1.4 Os veículos micro-ônibus 4x4 tipo Jeep, com (motorista), deverão ser com carroceria fechada, assentos para passageiros, cinto de segurança, carroceria alongada de fábrica ou adaptada mediante aprovação dos órgãos de transito, motor a diesel, com 05 (cinco) portas, capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) pessoas, potência até 190 cv, tanque para combustível de até 80(oitenta) litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação e etc.;

10.1.5 Conforme a Resolução Nº 018/2021, de 22 de outubro.

10.2 DAS ROTAS:

10.2.1 TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA/RURAL – REGIÃO I:

10.2.1.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Paraíso, Vale Verde, Modelo, Xanadú e Potiritá até as EMEF'S CINTHIA DE LIRA MOURA E EDNA DE AQUINO GOMES, percorrendo aproximadamente 3.800 km's/mês.

10.2.2 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO II:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2.2.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transportar alunos matriculados na Instituição de Ensino no Horário Escolar residentes nas Fazendas: Glória, Ipê, Borginho, Bertoline, Formosa, Recreio, Esmeralda, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF SÃO JOÃO BATISTA 204, percorrendo aproximadamente 3.200 km's/mês.

10.2.2.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Fazenda Espirito Santo, Aliança, Colorado, Tucumã, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, percorrendo aproximadamente 3.600 km's/mês.

10.2.2.3 MICRO-ÔNIBUS – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes no Sítio Beleza Pura, Sítio Deus é Fiel, nas Fazendas: Panorama, Hiléia, Progresso, Pupi, Mississippi, Rast, Sítio Santa Lúcia, Fazenda Alterosa, Sítio Alegre, Sítio Lagoa Bonita, Fazenda Indiana, Sítio Novo, Sítios e Fazendas circunvizinhas, até EMEF SANTA LUZIA, na Colônia Três Lagoas, percorrendo aproximadamente 3.100 km's/mês.

10.2.3 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO III:

10.2.3.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos residentes na Fazenda Terra Boa, Terra Bruta, Serjão, Gilberto e Sítio da dona Santa e adjacências matriculadas na EMEF SANTA BRÍGIDA, percorrendo aproximadamente 4.000 km's/mês.

10.2.3.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos residentes na Fazenda Sempre Verde, Merenda, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF's RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA E CMEI GUILHERME SILVA SOUSA, percorrendo aproximadamente 2.900 km's/mês.

10.2.3.3 ÔNIBUS– Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes no ramal do Aprigio, CONCREM, Sítios e Fazendas circunvizinhas até EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA, percorrendo aproximadamente 2.300 km's/mês.

10.2.4 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO IV:

10.2.4.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na instituição de Ensino em horário Escolar, residentes nas Fazendas: Margarida, Paulista, Brasnorte, Querência e Fazendas circunvizinhas até a EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA, percorrendo aproximadamente 3.300 km's/mês;

10.2.4.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, residentes nas Comunidades: Vila Cajueiro, Sandoval e Pé de Galina até EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO, Colônia Cacimbão, percorrendo aproximadamente 2.700 km's/mês.

10.2.4.3 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos das Comunidades: Braço da Anta, Palestina, Dodô, Marráia, Fazendas circunvizinhas e Alto Coaraci até EMEF PAULINO BORGES, na Comunidade Vila Nova Formosa, percorrendo aproximadamente 4.000 km's/mês.

10.2.5 TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – REGIÃO V:

10.2.5.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Mavil, Portal, Estrela III, Estrela 7, Ouro Verde, Bombona, Ramal ponte Queimada, Fazenda do Vinicius, Sítio Bacaba e Sítios e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF CONTO DE FADAS, no turno vespertino, percorrendo aproximadamente 5.300 km's/mês.

10.2.5.2 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos dos povoados Bela Vista, Ipê, Vale Verde, Portaria, Tarsana e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fazendinha na Fazenda Jaguaré para a EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO, percorrendo aproximadamente 3.800 km's/mês.

10.2.5.3 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos da Vila Independência, Ramal do Galego, Ramal do Chicão, Sítio 04 Irmãos, Fazenda Portal, Fazenda Carrapatinho, Fazenda Bertoline e Fazendas circunvizinhas para às EMEF CONTO DE FADAS, percorrendo aproximadamente 5.400 km's/mês.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidores Helen Capistrano de Castro, matrícula nº 93.2328 e o Sr. Eliosmar Gomes Fagundes, matrícula nº 1119039 nomeados através da Portaria nº 03/2021, datada de 17 maio de 2021 e Publicado em 20 de maio de 2021, devendo, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 12.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 12.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1** As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

Exercício 2023

Atividade 0902.123610006.2.100 - Manutenção do Transporte Escolar,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 864.000,00,
Recurso: FME/Salario Educação

Exercício 2023

Atividade 0904.123610006.2.108- Manut. Transp. Escolar - FUNDEB ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 641.700,00
Recurso: FUNDEB

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Ivan-derson Bandeira da Silva
Superintendente Administrativo-SEMAFI
Prefeitura Mun. de Paragominas



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 20 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE

Iverson Bardeira da Silva
Superintendente Administrativo - SEMEC
Prefeitura Mun. de Paragominas

ROGERIO GAIA FERNANDES
ROGERIO G. FERNANDES ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
Nome: *Eva Sarmiento Prays*
CPF nº: *747.265.012-91*

2) *[Assinatura]*
Nome: *Faucilene Jéssica Marques*
CPF nº: *017.829.942-15*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO I

DISPENSA Nº 7/2023-00001

CONTRATO: 0114/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS (COM MOTORISTA E MONITOR), E MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO - JEEP (COM MOTORISTA), PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376937	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEFI CINTHIA E EDNA - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS FAZENDAS: PARAISO, VALE VERDE, MODELO, XANADÚ E POTIRITÁ ATÉ AS EMEF'S CINTHIA DE LIRA MOURA E EDNA DE AQUINO GOMES.	QUILÔMETRO	22.800,00	5,000	114.000,00
376938	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF SÃO JOÃO BATISTA - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO HORÁRIO ESCOLAR RESIDENTES NAS FAZENDAS: GLÓRIA, IPÊ, BORGINHO, BERTOLINE, FORMOSA, RECREIO, ESMERALDA, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ A EMEF SÃO JOÃO BATISTA 204.	QUILÔMETRO	19.200,00	5,000	96.000,00
376939	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NA FAZENDA ESPIRITO SANTO, ALIANÇA, COLORADO, TUCUMÁ, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ A EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	QUILÔMETRO	21.600,00	5,000	108.000,00
376940	MICRO-ÔNIBUS - EMEF SANTA LUZIA - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NO SÍTIO BELEZA PURA, SÍTIO DEUS É FIEL, NAS FAZENDAS: PANORAMA, HILÉIA, PROGRESSO, PUPI, MISSISSIPPI, RAST, SÍTIO SANTA LÚCIA, FAZENDA ALTEROSA, SÍTIO ALEGRE, SÍTIO LAGOA BONITA, FAZENDA INDIANA, SÍTIO NOVO, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS, ATÉ EMEF SANTA LUZIA.	QUILÔMETRO	18.600,00	5,000	93.000,00
376941	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF SANTA BRÍGIDA - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA FAZENDA TERRA BOA, TERRA BRUTA, SERJÃO, GILBERTO E SÍTIO DA DONA SANTA E ADJACÊNCIAS MATRICULADAS NA EMEF SANTA BRÍGIDA	QUILÔMETRO	24.000,00	5,000	120.000,00
376942	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF RAIMUNDO EXP. BRA. E CMEI GUILHERME S. S. - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA FAZENDA SEMPRE VERDE, MERENDA, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ AS EMEF'S RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA E CMEI GUILHERME SILVA SOUSA	QUILÔMETRO	17.400,00	5,000	87.000,00
376944	ÔNIBUS - EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NO RAMAL DO APRÍGIO, CONCREM, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA	QUILÔMETRO	13.800,00	5,900	81.420,00
376945	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS FAZENDAS: MARGARIDA, PAULISTA, BRASNORTE, QUERÊNCIA E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ A EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA	QUILÔMETRO	19.800,00	5,000	99.000,00
376946	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS COMUNIDADES: VILA CAJUEIRO, SANDOVAL E PÉ DE GALINA ATÉ EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO	QUILÔMETRO	16.200,00	5,000	81.000,00
376948	MICRO-ÔNIBUS - EMEF PAULINO BORGES - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DAS COMUNIDADES: BRAÇO DA ANTA, PALESTINA, DODÔ, MARRÁIA, FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS E ALTO COARACI ATÉ EMEF PAULINO BORGES, NA COMUNIDADE VILA NOVA FORMOSA	QUILÔMETRO	24.000,00	5,900	141.600,00
376950	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF CONTO DE FADAS - MARCA.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS FAZENDAS: MAVIL, PORTAL, ESTRELA III, ESTRELA 7, OURO VERDE, BOMBONA, RAMAL PONTE QUEIMADA, FAZENDA DO VINICIUS, SÍTIO BACABA E SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ AS EMEF CONTO DE FADAS, NO TURNO VESPERTINO	QUILÔMETRO	31.800,00	5,000	159.000,00



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

376952	MICRO-ÔNIBUS - EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO - MARCA	QUILÔMETRO	22.800,00	5,900	134.520,00
	.: PROPRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DOS POVOADOS BELA VISTA, IPÊ, VALE VERDE, PORTARIA, TARSANA E FAZENDINHA NA FAZENDA JAGUARE PARA A EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO				
376953	MICRO-ÔNIBUS - EMEF CONTO DE FADAS - MARCA.: PROPRIO	QUILÔMETRO	32.400,00	5,900	191.160,00
	PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DA VILA INDEPENDÊNCIA, RAMAL DO GALEGO, RAMAL DO CHICÃO, SÍTIO 04 IRMÃOS, FAZENDA PORTAL, FAZENDA CARRAPATINHO, FAZENDA BERTOLINE E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS PARA ÀS EMEF CONTO DE FADAS				

VALOR GLOBAL R\$ 1.505.700,00

Paragominas/PA, 20 de Janeiro de 2023

Iverson Bandeira da Silva
Superintendente Administrativo - SEMEC
Prefeitura Mun. de Paragominas

ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01

CONTRATANTE

ROGERIO GAIA FERNANDES

ROGERIO G. FERNANDES ME

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) *Eva Sarmiento*
Nome: *Eva Sarmiento*
CPF nº: *747.265.012.91*
- 2) *Lucilene Alves Nunes*
Nome: *Lucilene Alves Nunes*
CPF nº: *017.829.942.11*